

A IMPORTÂNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAZONAS

Nilson Pimentel (*)
20/10/2017

Por via direta, o sistema político instalado no Brasil, definitivamente prejudica, sobremaneira, o sistema econômico brasileiro, haja vista, os últimos acontecimentos havidos no Congresso Nacional, especialmente no Senado, no qual políticos investigados e indiciados em algumas das operações da Lava-Jato discursaram com veemência exaltados, para “salvar” seus pares, como se fossem inocentes, sendo que, na verdade são corruptos, ladrões, delinquentes e/ou criminosos contumazes.

Na encenação de defesa do senador, houve alguns que se arvoraram em proselitismo como se fossem os arautos da honestidade e da probidade. Uma Vergonha Nacional !!!

Por outro lado, mesmo que empresários e investidores lutem, se esforcem não conseguem vencer a insegurança institucional e jurídica que se instalou nesse cenário econômico brasileiro.

Então, voltemos ao que nos interessa, pois no momento o que importa são mecanismo de gestão pública que possibilitem a retomada do desenvolvimento econômico regional por via de uma nova Política Pública dos Incentivos Fiscais do ICMS para o Amazonas.

Como discutem os economistas do Clube de Economia da Amazônia (CEA), quando o Estado concede isenção do referido tributo depende de lei específica, regulamentada por simples decreto do Poder Executivo, permitindo uma maior flexibilidade e agilidade normativa em matéria de regulação econômica através de políticas fiscais.

E, com esse mesmo viés, que o art. 14, §3º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da exclusão de alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição da obrigatoriedade de estimativa prévia do respectivo impacto orçamentário-financeiro público.

Com isso, o Incentivo Fiscal pode ser considerado, como instrumento, de caráter tributário ou financeiro, que conceda a particulares vantagens passíveis de expressão pecuniária, com o objetivo de realizar finalidades constitucionalmente previstas, através da intervenção estatal por indução no sistema econômico para fomentar o desenvolvimento econômico regional e minimizar a pobreza e as desigualdades intra-regional.

Para os especialistas, o Estado pode intervir no sistema econômico de forma direta e indireta, sendo que na direta ele assume o exercício das atividades econômicas determinadas, como se fosse um privado.

No entanto, na forma indireta, ele assume a direção e o controle normativo, de enquadramento e de orientação que pode ser de manifestação de estímulos ou de limitações às atividades das organizações privadas.

É dessa forma que essa intervenção se dá assim: a) por absorção ou participação; b) por direção; c) por indução.

Em que na primeira hipótese representa uma intervenção no domínio econômico, ou seja, no âmbito de atividades econômicas em sentido estrito, atuando em regime de monopólio (intervenção por absorção) ou de

competição (intervenção por participação).

E, sendo que nas duas outras hipóteses consubstanciam modalidades de intervenção sobre o domínio econômico, desenvolvendo o papel de regulador.

Para nós, os economistas desenvolvimentistas são, por via das normas de indução, que o Estado privilegia determinadas atividades em detrimento de outras, orientando os agentes econômicos no sentido de adotar aquelas opções que se tornarem economicamente mais vantajosas.

É aqui que entra a Política Pública dos Incentivos Fiscais, os quais tendem ser bastante atrativos, na medida em que geram posições de vantagens no mercado para os agentes econômicos alcançados por esse tipo de instrumento normativo, o qual pode prever diferentes espécies e níveis de estímulos.

Sem embargo de outras discussões, a concessão dos Incentivos Fiscais do ICMS pelo Estado do Amazonas tem se destacado por produzirem resultados expressivos em termos de criação e atração de investimentos diretos e empreendimentos localizados no Polo Industrial de Manaus (PIM), ao contrário do que alardeiam os críticos dessa política pública concedente, os Incentivos Fiscais os quais escolhem afirmar que sua concessão reduz a arrecadação do erário estadual, o pessoal do CEA defende o contrário, por ser um tributo diretamente vinculado a circulação de mercadorias, estas ações dinamizam a economia estadual, principalmente na cidade de Manaus, promovendo aumento de arrecadação.

Como concordam os economistas do CEA, para o Amazonas, a política dos Incentivos Fiscais do ICMS constitui uma importante ferramenta de desenvolvimento econômico regional e, para as sociedades empresárias incentivadas seu principal atrativo é a possibilidade de planejar seus investimentos de expansão industrial contando com longo prazo de fruição que podem chegar por mais de 50 anos.

O que se está sentido no Amazonas, nesse cenário de crise e de mudanças e incertezas, que está afetando o consumo das famílias e que repercutem na indústria, principalmente nos produtos 'made in ZFM', notadamente por aumento do custo do crédito, nesse momento que medidas de estímulos à demanda interna são indispensáveis, como a concessão dos Incentivos Fiscais do ICMS visando à retomada do crescimento econômico estadual.

Vale ressaltar que a concessão dos Incentivos Fiscais permite a fruição enquanto a indústria incentivada estiver comprometida em atender às exigências e objetivos estipulados pelo Governo na Política Pública, e visam à implantação, expansão, modernização e diversificação do parque industrial, o fortalecimento das empresas e da competitividade de sua produção e, objetivamente, a geração de emprego e rendimento ao fator trabalho.

É importante frisar que economicamente, implementar uma efetiva Política Pública de Incentivos Fiscais objetiva alcançar resultados econômicos sob programas, projetos e ações que impulsionem o desenvolvimento econômico regional.

(*) Economista, Engenheiro, Administrador, Mestre em Economia, Doutor em Economia, Pesquisador, Consultor Empresarial e Professor Universitário: nilsonpimentel@uol.com.br.